



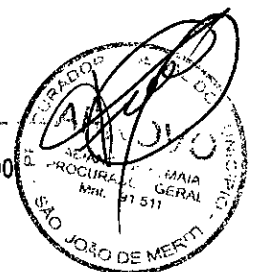
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**CÓPIA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 011/2016 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE INTEGRAM O KIT MATERIAL ESCOLAR DE USO INDIVIDUAL DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL (EJA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E A EMPRESA NAYAM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI.**

**A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NAYAM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, com sede a Rua Cacilda, LT 1.890, Agostinho Porto, São João de Meriti – RJ, CEP: 25.525-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.407.288/0001-16, neste ato representada na forma de seu contrato social pela Senhora, **MARTA DELLA LIBERA BRAGA**, portadora da carteira de identidade nº. 10.362.856-6 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 074.938.417-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o **presente contrato de aquisição de material que integram o kit de material escolar de uso individual dos alunos da educação infantil (creche e pré escola), do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos da rede municipal (EJA)** pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti, com fundamento no processo administrativo 18.710/2014, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:





### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material que integram o kit de material escolar de uso individual dos alunos da educação infantil (creche e pré escola), do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos da rede municipal (EJA), pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti, nas condições do termo de referência, parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses. E o presente contrato possui vigência idêntica ao prazo de entrega.

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Entrega emitido pela Secretaria Requisitante.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O prazo vertente poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

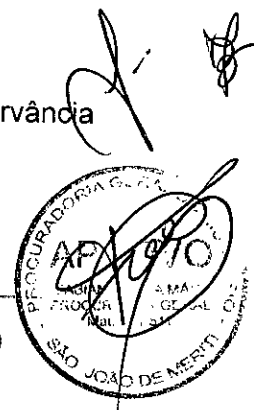
Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na requisição, da folha suplementar e instrumento convocatório.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- fornecer, os produtos de acordo com as normas de materiais e com estrita observância do instrumento convocatório, da legislação vigente;
- entregar, os produtos no endereço constante ao instrumento convocatório;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) cumprir, todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- e) promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;
- f) iniciar e concluir, as entregas dos materiais nos prazos estipulados;
- g) aceitar, os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados na lei 8.666/93;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

#### CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificadas:

- a) Natureza das Despesas: 1 – Outros;
  - b) Fonte de Recurso: 05.01 – Salário Educação;
  - c) Programa de Trabalho: 73 – Operacionalização do Ensino Fundamental na Rede;
  - d) Nota de Empenho: 50;
  - e) Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Material de consumo/ Outros materiais;
  - f) Valor do Empenho: R\$ 366.383,00 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais).
- 
- a.1) Natureza das Despesas: 1 – Outros;
  - b.1) Fonte de Recurso: 05.01 – Salário Educação;
  - c.1) Programa de Trabalho: 226 – Educação para Jovens e Adultos;
  - d.1) Nota de Empenho: 53;
  - e.1) Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Material de consumo/ Outros materiais;
  - f.1) Valor do Empenho: R\$ 52.892,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais).
- 
- a.2) Natureza das Despesas: 1 – Outros;
  - b.2) Fonte de Recurso: 05.01 – Salário Educação;
  - c.2) Programa de Trabalho: 77 – Operacionalização do Ensino Fundamental na Rede Mu;
  - d.2) Nota de Empenho: 55;
  - e.2) Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Material de consumo/ Outros materiais;
  - f.2) Valor do Empenho: R\$ 98.420,00 (noventa e oito mil quatrocentos e vinte reais).

#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO





Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 517.695,00 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais) na forma da ata de julgamento da ata da Sessão do Pregão Presencial nº016/2015 com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, solicitação nº 03/2015 pela Secretaria Requisitante, homologada pelo Controle Interno as fls. 639.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros representantes da **CONTRATANTE** especialmente indicado pelo Secretário responsável pela SEMECCEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Cidade de São João de Meriti-RJ, que integrará o processo administrativo que originou o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.





#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 517.695,00 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais), a ser realizado conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA** independentemente de notificação escrita ou verbal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade de São João de Meriti-RJ, situada no prédio da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, até 24 (vinte e quatro) horas após a prestação de serviço na forma da requisição, folha suplementar e instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.





**PARÁGRAFO QUARTO-** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderão as **CONTRATADAS** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC-BR-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

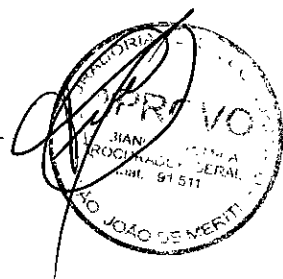
O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em D.O.M

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeitas à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% vinte por cento.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública da Cidade de São João de Meriti-RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

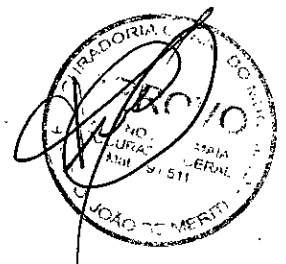
**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO**- A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO**- Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO**- A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito da Cidade de São João de Meriti-RJ, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.





**PARÁGRAFO OITAVO-** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**, poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no D.O.M.

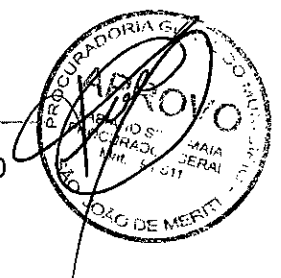
**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato através de depósito o recolhimento da Garantia Contratual, correspondente a **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, com vigência até o seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dentro do prazo aludido no item anterior, a contratada deverá apresentar na Av., Presidente Lincoln nº 899 – 1º andar – Vilar dos Teles – São João de Meriti – Rio de Janeiro, a referida garantia e no prazo de 72 (setenta duas) horas após o recebimento em tela, deverá apresentar cópia do recibo devidamente pago a **SEMECEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DO CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.**, da secretária responsável pela fiscalização do contrato, para que a mesma seja juntada aos autos do processo administrativo.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARAGRAFO SEGUNDO:** A critério da **CONTRATANTE** a garantia contratual poderá ser apresentada em uma das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro, ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O Município de São João de Meriti, reserva-se o direito de descontar do valor caução, os valores correspondentes da multa por descumprimento da cláusula contratual e por atraso da etapa no cronograma físico-financeiro, caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada das faturas e, eventualmente cobrada judicialmente, nos termos estabelecidos no § 3º do artº., 86 da Lei Federal 8.666/93.

**PARAGRAFO QUARTO:** A restituição da garantia Contratual far-se-á 30 (trinta) dias após o cumprimento do contrato mediante requerimento da **CONTRATADA**, não incidindo correção monetária e observado o disposto na cláusula anterior.

**PARAGRAFO QUINTO:** As multas e outras importâncias devidas pela Contratada deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura do Município de São João de Meriti/RJ., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** do aviso relativo ao ato de sua imposição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que as **CONTRATADAS** tenham em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D.O.M.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no D.O.M. correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Controle Interno da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, as cópia do contrato em conformidade com as deliberações nº 261 e 262 do TCE/RJ, após a sua assinatura, para conhecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São João de Meriti, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



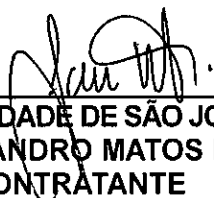


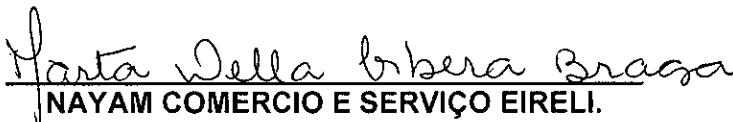
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti, em 15 de 02 de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PREFEITO SANDRO MATOS PEREIRA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
NAYAM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI.  
MARTA DELLA LIBERA BRAGA  
CONTRATADA

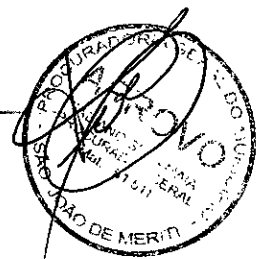
TESTEMUNHAS:

1) NOME: Thais Aguiar de Barros R

C. I.: 28.515.377-2 ; E CPF: 152.608.197-47

2) NOME: Elaine Menezes

C. I.: 259939413 ; E CPF: 14518233415



Assinatura do Termo: 15/02/2016.

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo Contrato nº 011/2016.  
Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como Contratante, e NAYAM Comércio e Serviços - Eireli, como Contratada.  
Objetos: Aquisição de Material que fitegram o Kit de material escolar de uso individual dos alunos da educação infantil ( creche e pré escola), do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos da rede municipal (EJA) pela prefeitura Municipal de São João de Meriti.  
Prazo: Vigência do registro de preço será de 12 (doze) meses, o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos e começam a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Entrega, emitido pela Secretaria Requisitante.  
Nota de Empenho: 50, 53 e 55.  
Valor do Empenho: R\$ 517.695,00 (quinhentos e dezesete mil, seiscentos noventa e cinco reais)  
Fundamento: Proc. 13.719/2014 e Lei 8666/93.  
Assinatura do Termo: 15/02/2016.

PROCURADORIA GERAL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Corrência Pública nº 009/2016 - Estima-se ao público para conhecimento dos interessados, em decorrência da audiência pública realizada no dia 11 de fevereiro de 2016, no auditório do MeritiPrev, e após as sugestões ao edital, o Edital de Licitação, na modalidade de concorrência pública, do tipo menor contratação mensal, com objeto os serviços públicos previstos na lei complementar municipal nº. 177 de 03 de fevereiro de 2016 conforme os documentos que integram o edital. Com fundamento no Processo Administrativo 12704/2015 - Realização: 25/04/2016 às 10 horas - Retirada do Edital: Avenida Presidente Lincoln nº 899 - 2º andar - Vila dos Teles, das 14:00 as 17:00 horas, mediante registro, fornecendo os seguintes documentos: Nome da pessoa jurídica interessada; Sede, Número do CNPJ/ME; Telefone, fax e e-mail; Nome do representante da empresa; e Comprovante de pagamento de Taxa de Expediente. A referida taxa de expediente deverá ser emitida na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, localizada no mesmo endereço do retirado de edital, com a especificação "por qualquer outra solicitação não constante dos incisos anteriores". No valor de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) e 01 (um) Pen Drive para gravação do referido edital e carimbo CNPJ. Telefones: (21) 2751-5393 ou 2651-1472. CLAUDINO RAJISTA DA SILVA JUNIOR - Presidente de Comissão Especial de Licitação.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretaria Municipal de Fazenda - Julgamento da Junta Fiscal  
Data: 19-01-16  
Processo Administrativo: nº 9617/2015  
Recorrente: EVOLUÇÃO MOTO PEÇAS LTDA  
Recorrido: FAZENDA MUNICIPAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente o F. EVOLUÇÃO MOTO PEÇAS LTDA e a recorrida, FAZENDA MUNICIPAL.

Acordam os Julgadores da Junta Fiscal, por UNANIMIDADE, em DAR PROVIMENTO, ao pedido nos termos do voto da Srª Julgadora Relatora.

RELATORA  
KALINE DE OLIVEIRA LYRIO

PRESIDENTE  
JACQUELINE REIS FERREIRA DE HOLANDA

Secretaria Municipal de Fazenda - Julgamento da Junta Fiscal  
Data: 24-04-14  
Processo Administrativo: nº 14523/2012  
Recorrente: F. TAVARES REPRESENTAÇÕES LTDA  
Recorrido: FAZENDA MUNICIPAL

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente o F. TAVARES REPRESENTAÇÕES LTDA e a recorrida, FAZENDA MUNICIPAL.

Acordam os Julgadores da Junta Fiscal, por UNANIMIDADE, em DAR PROVIMENTO, ao pedido nos termos do voto da Srª Julgadora Relatora.

RELATORA  
LUCIANA REAL MUNIZ

PRESIDENTE  
LEANDRO BARRITO DE OLIVEIRA

### MERITI - PREVI

PROCESSO Nº 99/2016

REQ. DA  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS E EMISSÃO DE PASSAGENS AERÉAS NACIONAIS PARA BELÉM/PA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO - MELHOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reservas e emissão de passagens aéreas nacionais para participação no 2º Seminário Nacionais da ABIPEM representando o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - Meriti Prev.

Adotem-se as demais providências cabíveis a espécie.

São João de Meriti, 01 de Março de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL  
Diretor Presidente  
Meriti Previ

ATO DO PRESIDENTE

Decisão no Processo Administrativo Nº 100/2016

Assunto: Diária de Representação para diligência de servidor em evento fora do Município.

Requerente: Diretor Financeiro e Administrativo  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo 8º do artigo 36 da Lei 1687/2009, artigo 176 da Lei nº 258/82 e ART. 24, II DA LEI FEDERAL 8666/93.

DESPACHO:

1. À vista dos elementos contidos no presente processo, no disposto no parágrafo 8º do artigo 36 da Lei 1687/2009 e/c artigo 176 da Lei nº 258/82 e/c artigo 24, II da Lei 8.666/93 e no uso das atribuições que me foram delegadas pelo Decreto Municipal,

RATIFICO e HOMOLOGO a despesa conforme descrição no procedimento administrativo nº 100/2016.

2. Autorizo em consequência, ao empenho da despesa, conforme abaixo descrito:

Objeto: diária de representação de servidor - DAF.

Valor: R\$ 1.136,61 (um mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e um centavos).

Justificativa, anexa nos autos do processo administrativo nº 100/2016.

Fundamento Legal: parágrafo 8º do artigo 36 da Lei 1687/2009 e/c artigo 176 da Lei nº 258/82 e/c artigo 24, II da Lei 8666/93.

Dotação: Programa de Trabalho: 17.0001.09.122.0008.2064 - Natureza da Despesa: 33.90.14.00

3. Adotem-se as demais providências cabíveis a espécie.

4. Publique-se.

São João de Meriti, 01 de Março de 2016.

Rafael Lima do Val  
Diretor Presidente  
Meriti Previ

ATO DO PRESIDENTE

Decisão no Processo Administrativo Nº 101/2016

Assunto: Diária de Representação para diligência de servidor em evento fora do Município.

Requerente: Diretor Financeiro e Administrativo  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo 8º do artigo 36 da Lei 1687/2009, artigo 176 da Lei nº 258/82 e ART. 24, II DA LEI FEDERAL 8666/93.

DESPACHO:

1. À vista dos elementos contidos no presente processo, no disposto no parágrafo 8º do artigo 36 da Lei 1687/2009 e/c artigo 176 da Lei nº 258/82 e/c artigo 24, II da Lei 8.666/93 e no uso das atribuições que me foram delegadas pelo Decreto Municipal, RATIFICO e HOMOLOGO a despesa conforme descrição no procedimento administrativo nº 101/2016.

2. Autorizo em consequência, ao empenho da despesa, conforme abaixo descrito.

Objeto: diária de representação de servidor - DP.

Valor: R\$ 1.322,66 (mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

Justificativa, anexa nos autos do processo administrativo nº 101/2016.

Fundamento Legal: parágrafo 8º do artigo 36 da Lei 1687/2009 e/c artigo 176 da Lei nº 258/82 e/c artigo 24, II da Lei 8666/93.

Dotação: Programa de Trabalho: 17.0001.09.122.0008.2064 - Natureza da Despesa: 33.90.14.00

3. Adotem-se as demais providências cabíveis a espécie.

4. Publique-se.

São João de Meriti, 01 de Março de 2016.

Rafael Lima do Val  
Diretor Presidente  
Meriti Previ

PORTARIA-001-PS/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L.E 1

RESOLVE:

CONCEDER a contar de 23 de outubro de 2013, a ALZIRA GOMES BARRETO, CPF nº 434.670.917-68, data de nascimento 27/02/1933, pensão equivalente a 100% da remuneração com base contributiva, percebidos por seu companheiro e ex-servidor da Aliva EDMILSON GONZAGA DOS SANTOS, CPF nº 546.480.927-91, data de nascimento 09/11/1958, falecido em